
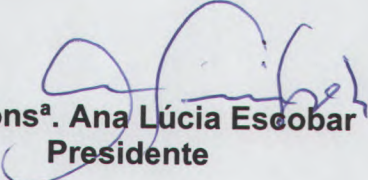


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.0001968/2007-16</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 778/CPG</p>	<p><i>Havologaw</i> <i>CPG - 05/19/07</i></p>
<p>Câmara de Pós Graduação</p>	
<p>Assunto: Especialização em Educação de Jovens e Adultos</p>	
<p>Interessado: Núcleo de Educação</p>	
<p>Relatora: Cons^a Ana Lúcia Escobar</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 28ª sessão de 05 de setembro de 2007, a câmara acompanha o parecer da relatora que é: *"sou a favor da aprovação do projeto em pauta"*.


Cons^a. Ana Lúcia Escobar
Presidente

Assunto: Especialização em Educação de Jovens e Adultos

Interessado: Núcleo de Educação

Relatora: Cons^a Ana Lúcia Escobar

I - Relatório:

Versa o presente sobre pedido de aprovação de Projeto de Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) Especialização em Educação de Jovens e Adultos, a ser oferecido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por intermédio do Núcleo de Educação – NUED, tendo como interveniente a Fundação Rio Madeira - RIOMAR.

O processo está instruído com as seguintes peças: projeto do curso contendo, tipologia do curso: modalidade e sistema de oferecimento; proposta pedagógica do curso, incluindo: ementas e bibliografias básica e complementar das disciplinas e regime de funcionamento respeitando as especificidades do curso; quadro de docentes composto por oito Doutores, três Mestres e um Especialista, com respectivas assinaturas constando de Carta de Aceite de Participação no curso, bem como seus respectivos currículos; programa de oferta das disciplinas do curso; planilha orçamentária elaborada pela Fundação Rio Madeira, responsável Técnico-Administrativa e financeira; planilha contendo as informações concernentes as condições necessárias ao desenvolvimento do curso e dos investimentos necessários; por ser um curso auto-sustentável, cuja interveniente é a RIOMAR, seu funcionamento de dará em seu prédio próprio que já dispõe do mobiliário, espaço físico e recursos tecnológicos para a realização das atividades; cópia da Ata de aprovação do projeto no DED, parecer e cópia da Ata de aprovação do Núcleo de Educação - NUED e Parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão.

II - Análise:

O processo está instruído conforme orienta a Resolução nº 088/CONSEA, de 13 de outubro de 2004, que regulamenta o oferecimento de cursos de pós-graduação stricto e lato sensu pelos Departamentos da UNIR bem como, observa o que determina a Resolução nº 01/CNE/CES de 3 de abril de 2001, que regulamenta a oferta e cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível nacional.

III - PARECER:

Considerando: que o Projeto atende a legislação nacional e da própria UNIR; Que recebeu Parecer favorável no Departamento de Ciências da Educação, Núcleo de Educação e PROPESQ e, que esse curso contribuirá com a qualificação de profissionais professores com efetiva atuação na área da Educação de Jovens e Adultos, sou a favor da aprovação do projeto em pauta.

É o meu Parecer.

Cons^a Ana Lúcia Escobar
Relatora

